# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2013-07-26

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do
Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Maria
Olímpia do Nascimento Castro Candeias e Augusto dos Santos Faustino
OUTRAS PRESENÇAS
O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Diretor do
Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias
Sendo nove horas e cinquenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da
Câmara declarou aberta a reunião
FALTAS
Por motivo de gozo de férias, os Srs. Vereadores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata e
Marco de Jesus Azevedo Fernandes não marcaram presença na reunião, encontrando-se as
suas faltas justificadas por lei
APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-07-12
Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores,
tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e cinco do corrente mês, o
qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a
Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos:
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €2 197 538,17
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €287 967,93

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. ------

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86° da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

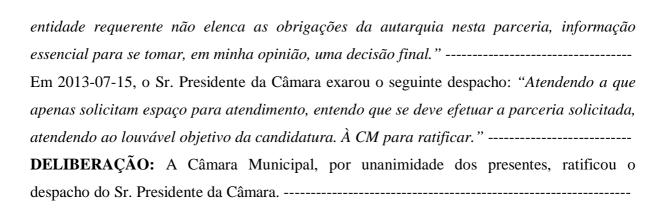
Nenhum membro usou da palavra. -----

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87° da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro)

### ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA – EQUIPA MÓVEL DE APOIO A VÍTIMAS DE CRIME NO DISTRITO DE BRAGANÇA / PARCERIA



# ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE POMBAL DE ANSIÃES / PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL COM ISENÇÃO DE TAXAS

### JARDIM-DE-INFÂNCIA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NAS PISCINAS MUNICIPAIS

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 13/SEC/306, datado de 13-07-2013, enviado pela Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve: "Vimos junto de V. Exa. solicitar autorização para a utilização gratuita da piscina, por parte das crianças do Jardim-de-Infância da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães. Esta utilização far-se-á segunda e terça

#### GOZO DE FÉRIAS DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

#### GOZO DE FÉRIAS DA SRA. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2014

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 57, datada de 2013-07-16, por si elaborada e que se transcreve: --- "PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2014"

Incluo no denominado Pacote Fiscal, as matérias relacionadas com: Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar; Participação Variável no IRS – definição do

### A) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com o artigo 10°, alínea a) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL), o produto da cobrança dos impostos municipais, nele se prevendo o imposto municipal sobre imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. Este imposto, nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, entretanto, alterado por outros diplomas legais avulsos, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município, a proveniente dos imóveis que se encontrem situados na sua área geográfica. Com base no disposto no n.º 6, alínea a) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal apresentar, à Assembleia Municipal, proposta das taxas de imposto municipal sobre imóveis, a qual deve respeitar os intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, taxas que se encontram assim fixadas: ----a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa) -----b) Prédios urbanos: 0,5% a 0,8% -----c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5% -----Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI é à Assembleia Municipal que compete fixar as taxas nos intervalos referidos, podendo ser fixada por freguesia. Atento o disposto no n.º 13 da citada disposição legal, esta deliberação deverá ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos até 30 de novembro, sob pena de se aplicar as taxas mínimas referidas no n.º 1 do

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 <u>podem</u> ser objeto de majoração até ao dobro da taxa aplicável a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a 20 € por cada prédio abrangido. Para o efeito, compete ao município proceder a esse levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos. ------

#### PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6, <u>os municípios podem</u> majorar ou minorar até 30%, a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, tendo de definir as áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação. De acordo com o n.º 7, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem, para prédios urbanos arrendados, fixar uma taxa de redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita imposto a aplicar, podendo esta ser cumulativa com a referida no parágrafo anterior, devendo, para o efeito, definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias. De acordo com o n.º 8, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. De acordo com o n.º 12, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem reduzir até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos de legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Por fim, de acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º são, anualmente, elevadas ao dobro no caso de prédios devolutos há mais de um ano e elevadas ao triplo nos casos de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos no Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto. Todavia, como resulta do n.º 15 do citado artigo, compete à Câmara Municipal identificar esses

prédios ou frações autónomas e comunicar, à Direcção-Geral dos Impostos, essa
factualidade. Perante o exposto, levo, ainda, ao conhecimento o seguinte:
1. Nunca o município tomou qualquer decisão no sentido de minorar ou majorar as taxas nos
termos permitidos por lei
2. As taxas aplicadas pelos atuais órgãos municipais:
Ano de 2011:
- Prédios urbanos: 0,6%
- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3%
Ano de 2012:
- Prédios urbanos: 0,6%
- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3%
Ano de 2013:
- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3%
3. Os valores (brutos) arrecadados:
2011:
- IMI: € 281 473,08
- IRS: € 92 064,00
2012:
- IMI: € 280 008,75
- IRS: € 87 500,00
2013:
- IMI: € 291 671,50
- IRS: € 46 032,00
(Nota: ainda existem prestações a receber até ao final do ano em curso.)
B) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS
O artigo 10°, alínea d) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estatui que constitui receita dos
municípios aquela que provém do produto da participação nos recursos públicos
determinada nos termos do disposto nos artigos 19º e seguintes. De entre estes encontra-se a
participação na receita proveniente do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

(IRS). A participação nesta receita, tal como estatui o artigo 19°, n.º 1, alínea c), é variável

#### C) DERRAMA

Decorre do estatuído no artigo 14°, n.° 1 da Lei n.° 2/2007, de 15 de janeiro, que os municípios podem, anualmente, deliberar o lançamento da derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes no território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Do mesmo normativo legal, no seu ponto 4, resulta, ainda, que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse 150 000€. Atento o estatuído no artigo 53°, n.° 2, alínea f) da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, deve a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, no sentido de lançar ou não a derrama e, em caso afirmativo, definir a taxa. -----

#### D) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106°, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estatui que a fixação da taxa municipal de direitos de passagem "é determinada com base na aplicação de um

### SUBSÍDIO ATRIBUIDO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE POMBAL DE ANSIÃES / PEDIDO DE ADIANTAMENTO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício, datado de 10-07-2013, enviado pela Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães, que se transcreve: "Deliberou a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sua reunião de 17 de maio passado, atribuir a esta Associação um subsídio no valor de 6 200 euros destinado ao FARPA 2013, Festival de Artes de Pombal de Ansiães. Esta deliberação foi feita ao abrigo do Regulamento de atribuição de subsídios às Associações, o qual prevê, no seu artigo 13º que as verbas só serão disponibilizadas após a realização das ações mediante a apresentação de fotocópias de faturas e recibos de despesas realizadas. Contudo os valores envolvidos nesta ação e o reduzido fundo de maneio desta Associação não nos permitem, no momento atual, fazer face ao pagamento antecipado das verbas em questão, obrigando-nos a recorrer ao crédito bancário, com os inerentes custos em juros e comissões, o que já aconteceu em anos transatos. Face ao exposto e também ao

### COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE SUBSÍDIO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 75, datada de 2013-07-10, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: "O Pedido – A entidade acima mencionada apresentou ao Município de Carrazeda de Ansiães um pedido de apoio financeiro com base nos seguintes argumentos: ---

- 1. Apresentou quatro candidaturas a fundos comunitários, tendo sido aprovadas duas desses candidaturas; ------
- 3. Dada a situação financeira atual, a Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães encontra-se "com dificuldades em realizar este projeto relativamente aos capitais próprios". -----
- 4. O apoio financeiro é solicitado uma vez que os sócios da cooperativa são do concelho e esta ação visa a promoção dos produtos da cooperativa, entre os quais se incluem os produtos dos associados. -----

No pedido de apoio financeiro formulado pela Cooperativa Agrícola de Carrazeda de
Ansiães constata-se que, relativamente à candidatura mencionada no n.º 2 acima indicado, o
esforço financeiro da Cooperativa Agrícola é de € 200 962,77
O Direito
A alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação
que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece o seguinte: "4- Compete
à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal: a) Deliberar
sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente
com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação
e defesa dos interesses dos cidadãos;"
Como se verifica, existem dois requisitos para a atribuição dos apoios municipais:
1 0

- 1. Que se trate de entidades ou organismos legalmente existentes; ------
- 2. Que esteja em causa a prossecução de obras ou eventos de interesse municipal. -----Quanto ao primeiro requisito não restam quaisquer dúvidas que a Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães, CRL, está legalmente constituída. No que respeita ao segundo requisito, pode e deve discutir-se o interesse municipal dos projetos/candidaturas que a Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães, CRL, adiante designada apenas por Cooperativa, pretende que o Município subsidie, senão vejamos: o conceito de interesse público é indeterminado e de natureza abstrata, cujo preenchimento estará sempre dependente das circunstâncias concretas das situações e/ou dos pedidos a decidir. A consideração das candidaturas da Cooperativa, como sendo de interesse municipal, cabe, em última instância, à Câmara Municipal, sendo certo que o interesse municipal deverá ser o interesse comum da generalidade das pessoas do Concelho. O interesse municipal não é, assim, a mera soma dos interesses particulares, é sim o interesse sentido por uma determinada comunidade enquanto conjunto de pessoas organizadas num determinado contexto e num determinado espaço territorial. Para uma boa decisão, devo ainda realçar que a Cooperativa tem um âmbito restrito de atuação, circunscrito essencialmente a um grupo individualizável de cooperadores, ou seja a um grupo determinado de pessoas. Pareceme dificilmente defensável o interesse municipal das referidas candidaturas/projetos. Por outro lado, o pedido é formulado de uma forma aberta, não sendo mencionado o tipo de apoio financeiro pretendido, verificando-se que os valores em causa são avultados, não

estando minimamente garantida a prossecução dos projetos/candidaturas, dadas as alegadas dificuldades financeira da Cooperativa. Ou seja, não existe qualquer garantia de viabilidade económica dessas candidaturas/projetos. Finalmente constata-se que o Município de Carrazeda de Ansiães nunca discutiu ou aprovou qualquer regulamentação para efeitos do apoio às entidades de natureza cooperativa, sendo que, caso se visse a considerar a possibilidade desse apoio – apenas para obras e eventos de interesse municipal- tal situação deveria ser sempre enquadrada numa regulamentação específica. À consideração superior."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, face à informação, por unanimidade dos presentes, deliberou indeferir o pedido de apoio solicitado, com vista à concretização da candidatura apresentada ao QREN – Sistemas de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, por considerar que não se encontram reunidos os pressupostos legalmente exigíveis à qualificação deste apoio como de interesse público municipal, dado o mesmo se destinar a um círculo individualizável de pessoas – os Cooperadores -, cujo benefício do mesmo a este, apenas, respeita, tal como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Código Cooperativo. ----

# REGULAMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

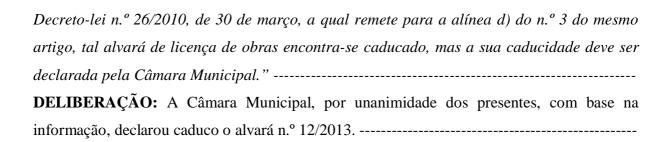
#### **DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL**

#### PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 07/2013 - LICENCIAMENTO

#### PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 08/2013 - LICENCIAMENTO

## PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 30/2012 / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 12/2013

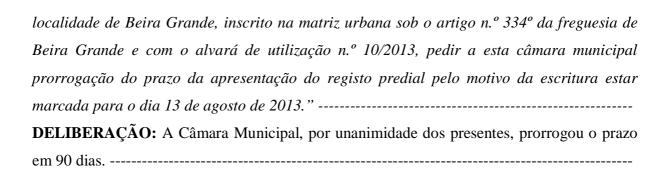
O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 104, datada de 2013-07-09, elaborada pela Secção de Apoio Administrativo, que se transcreve: "Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 12/2013, de 03-04-2013, referente ao processo de obras n.º 30/2012, para a construção de um edifício destinado a armazém (apoio à agricultura), sito no lugar de "Vale de Cima", na localidade de Pereiros, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Manuel Alexandre dos Reis Araújo, terminou no passado dia 04 do mês de julho do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia do interessado. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo



# EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA "ALARGAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BARRAGEM DE FONTELONGA – DESVIO DA RIBEIRA DE BELVER" / AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA

## LICENÇA DE OBRA N.º 31/2012 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o pedido, datado de 16-07-2013, apresentado por Delfim Nascimento Constante, que se transcreve: "Delfim Nascimento Constante, casado, residente na urbanização JDA, lote n.º 22, 8600-281 Atalaia - Lagos, titular do cartão de cidadão n.º 1732776, vem, na qualidade de herdeiro da habitação unifamiliar sita no lugar de "Caminho Novo" na



## EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA "REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DIREITA DO RIO DOURO EM FOZ TUA" / ABERTURA DO CONCURSO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, que se transcreve: "Face à informação n.º 41 do Sr. Diretor do Departamento de Fomento Municipal e atenta a informação de cariz financeiro prestada, que se anexa, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em reunião realizada a 2009-11-20, determino: -------

- a) Quanto ao financiamento deste projeto, o processo encontra-se em curso, perspetivando a sua concisão antes da adjudicação do procedimento concursal que se vai iniciar. Caso, nesse momento, não se verifique o financiamento externo, determino que a parte remanescente não assegurada tenha como contrapartida a não execução da ação 2013-1-24 − Aquisição de Terrenos para fins urbanísticos, com dotação atual de € 355.786,33. ------
- b) A abertura de procedimento concursal com vista à adjudicação da obra pública denominada "Requalificação da Margem Direita do Rio Douro em Foz Tua", adotando-se o procedimento de concurso público sem publicidade internacional. -----
- d) Compete ao Júri do procedimento prestar os esclarecimentos solicitados às peças do procedimento. -----

Mais determino que sejam elaboradas as peças do procedimento do concurso e se remeta este despacho a conhecimento da Câmara Municipal. -----

Transcreve-se a informação técnica n.º 41 do Diretor do DFM: "Por deliberação de Câmara Municipal de 2013-07-12, foi decidido aprovar o projeto de "Requalificação da Margem Direita do Rio Douro em Foz Tua". O valor do orçamento é de 250 219,87 €, acrescido de IVA. De acordo com o artigo 19°, alínea b) do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento a adaptar é o concurso público sem publicidade internacional, pois não atinge o valor de 5 150 000,00, conforme indicado na Portaria 701-C/2009, de 29 de julho. -----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, deve ainda decidir: -----a) A constituição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP); -----b) Quem tem competências para prestar esclarecimentos relativos às peças do procedimento -----O prazo de obra é de 60 dias. -----Deve ser dado cumprimento à norma de controlo interno para efeitos de informação orçamental. À consideração superior." ------Os Serviços de Contabilidade prestaram a seguinte informação: "Considerando que esta empreitada, no PPI, tem um financiamento de 50% de uma entidade externa, verifica-se que a respetiva candidatura ainda não foi aprovada. Assim, face ao orçamento, verifica-se que os 50% da mesma não se encontram garantidos. À consideração superior." ------A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o projeto de execução referenciado, acompanhado do relatório de revisão ao projeto elaborado pela AMTQT, o qual se dá como transcrito, sendo rubricado pelos membros da Câmara Municipal presentes, ficando cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião.



(aprovado em minuta)

NOS TERMOS DO ARTIGO 19° DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, O SEGUINTE ASSUNTO: -----

### DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE / PROPOSTA DE ENTRADA GRATUITA NA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA AOS JOVENS COM IDADES COMPREENDIDAS ENTRE OS 12 E 35 ANOS

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara, que se transcreve: "No próximo dia 12 de agosto celebra-se o Dia Internacional da juventude, sendo essa data marcada por eventos essencialmente dirigidos aos jovens e com relevo ao nível internacional, nacional e local. O município de Carrazeda de Ansiães, à semelhanca do sucedido em anos anteriores, reconhecendo a importância da preparação dos jovens para que as gerações futuras possam assumir, com sucesso, todas as suas responsabilidades, vai associar-se às celebrações, promovendo algumas atividades que decorrerão na Piscina Municipal Descoberta. Em consequência, como forma de assinalar condignamente a data, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal, no dia 12 de agosto de 2013, isente os jovens, entre os 12 e os 35 anos de idade, do pagamento do preço de entrada na Piscina Municipal Descoberta." ------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, aprovou a proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara. (aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram
onze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º
169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata
Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após
aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim,,
Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, aqui com
funções de Secretário, que a redigi